



Assembleia Legislativa do Estado de Rondônia - ALE/RO

MINUTA DE CONTRATO Nº 0564257/2025/SEC-ADM/SUP-LOGISTICA/DALP/TRA/ALERO

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DE RONDÔNIA (ALE/RO), inscrita no CNPJ sob o n. 04.794.681/001-68, com sede na Avenida Farquar, n. 2562, Bairro Olaria, nesta Capital, neste ato representado pelo Secretário Geral, ARILDO LOPES DA SILVA, inscrito no CPF sob o nº 299.056.482 91, portador do RG nº 19593991 SSP/SP, doravante denominada CONTRATANTE, e a Empresa XXX inscrita no CNPJ sob o n.º XXX, sediada na XXX, na cidade de XXX, Estado de XXX, CEP XXX, neste ato, representada por XXX, sócio Administrador, portador do CPF nº XXX e inscrito no RG sob o nº XXX, correio eletrônico XXX, telefone XXX, tendo em vista o que consta no Processo Administrativo nº 100.1723.000094/2025-26, e em observância a Lei nº 14.133 de 2021, e suas alterações, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente do Pregão Eletrônico n. XXX/2025/CPP/ALE/RO e devida autorização constante no Ato XXX, mediante as cláusulas e condições a seguir

1 DO OBJETO - CLÁUSULA PRIMEIRA

1.1. Prestação de Serviços de Gerenciamento em Sistema Eletrônico *on-line*, com uso de cartões eletrônicos magnéticos ou com *chip* como meio de intermediação do pagamento, para fornecimento de combustível, lavagem e manutenção de veículos em rede de estabelecimentos credenciados, para atender o CONTRATANTE conforme as disposições do EDITAL e de seus Anexos.

1.2. Integram este Contrato o EDITAL e seus Anexos, a proposta da CONTRATADA e a Nota de Empenho _____, constantes no referido Processo Administrativo.

2. DO REGIME DE EXECUÇÃO - CLÁUSULA SEGUNDA

2.1. O objeto deste Contrato será realizado por execução indireta, sob o Regime de Empreitada por Preço Unitário, nos termos do art. 6º, inciso XXVIII, da Lei n. 14.133/2021.

3. DA VIGÊNCIA - CLÁUSULA TERCEIRA

3.1. Este Contrato terá vigência de 12 (**doze**) meses, contados a partir da data de sua última assinatura pelas partes, podendo ser prorrogado nos exercícios subsequentes até o limite de 10 (dez) anos, de acordo com o art. 107 da Lei n. 14.133/2021.

4. DO VALOR E DO REAJUSTE - CLÁUSULA QUARTA

4.1. O valor total estimado deste Contrato é de R\$ _____(_____).

4.2. A periodicidade para eventual reajuste de preços deste Contrato será anual, contando-se a partir da data do orçamento estimado, ou do último reajuste, adotando-se como parâmetro o **IPCA (Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo)**, calculado pelo IBGE - Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística, ocorrido nos últimos doze meses, e ainda, os preços praticados no mercado e a negociação entre as partes

5. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA - CLÁUSULA QUINTA

5.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento da Assembleia Legislativa de Rondônia deste exercício, na dotação abaixo discriminada:

a) Fonte: 1.500.0.00001.

b) Programa de Trabalho: 01.122.1020.2062.206201 .

c) Natureza de Despesa: 33.90.30.39 MATERIAL PARA MANUTENCAO DE VEICULOS.

6. DO FATURAMENTO - CLÁUSULA SEXTA

6.1. A CONTRATADA deverá apresentar a nota fiscal ou documento de cobrança equivalente acompanhada do **Relatório Mensal Detalhado de Abastecimento e Serviços Realizados e Relatório Mensal Detalhado de Manutenções Realizadas** a partir do primeiro dia útil após o encerramento do período (mês) da execução do objeto deste Contrato.

6.2. A CONTRATADA deverá emitir a nota fiscal ou documento de cobrança equivalente em nome da **Assembleia Legislativa do Estado de Rondônia**

. Endereço: Rua José Camacho, n. 585, Bairro Olaria, Porto Velho/RO, CEP: 76801-330.

6.2.1. Nas operações de saída de mercadoria ou de prestação de serviço sujeita à incidência de ICMS, a CONTRATADA deverá consignar, no campo de informações gerais da nota fiscal ou documento de cobrança equivalente, o número da inscrição do Tribunal de Contas do Estado de Rondônia - TCE/RO junto ao Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ n. 04.801.221/0001-10), em atendimento à Lei Estadual n. 3.490/2014.

6.3 Em atenção a Instrução Normativa nº 1234/12 RFB e a n. 35/2024/SEFIN - COTES, no serviço de lavagem de veículos, a empresa intermediadora deverá fazer o faturamento da seguinte forma:

6.3.1 Emitir uma nota fiscal ou documento de cobrança equivalente referente a sua comissão e reembolso. Neste caso, o valor da corretagem ou comissão deverá ser destacado na nota fiscal ou documento de cobrança equivalente de serviços ou, não havendo cobrança, a empresa intermediadora deverá fazer constar da nota fiscal ou documento de cobrança equivalente a expressão “valor da corretagem ou comissão: zero”;

6.3.2 Gerar um relatório mensal com os valores das manutenções e das lavagens realizadas especificando ainda as Notas Fiscais do combustível e da lavagem dos veículos por CNPJ para fins de verificação da retenção do Imposto de Renda e ISSQN:

6.3.3 Nesta hipótese, a intermediadora deve apresentar relatório sintético contendo o valor total mensal das despesas por CNPJ de cada Posto de Lavagem, além disso, um relatório analítico contendo a especificação de cada despesa realizada no mês.

6.3.4 Emitir uma nota fiscal ou documento de cobrança equivalente de serviço mensal por CNPJ de cada Posto de Lavagem em nome da Assembleia Legislativa, para fins de retenção do ISSQN do documento fiscal.

6.3.5 Emitir uma nota fiscal ou documento de cobrança equivalente de serviço mensal por CNPJ de cada Posto de Lavagem em nome da Assembleia Legislativa, para fins de retenção do ISS do documento fiscal, conforme art. 546 do decreto 18749/23, que regulamenta o código tributário do município de Porto Velho/RO.

6.3.6 Em atenção a Instrução Normativa nº 1234/12 RFB e a n. 35/2024/SEFIN - COTES, o serviço de manutenção de veículos, a empresa intermediadora deverá fazer o faturamento da seguinte forma:

6.3.7 Emitir uma nota fiscal ou documento de cobrança equivalente referente a sua comissão e reembolso (Peças e Serviços). Neste caso, o valor da corretagem ou comissão deverá ser destacado na nota fiscal ou documento de cobrança equivalente de serviços ou, não havendo cobrança, a empresa intermediadora deverá fazer constar da nota fiscal ou documento de cobrança equivalente a expressão “valor da corretagem ou comissão: zero”;

6.3.8 Gerar um relatório mensal com os valores das peças e serviços realizados, especificando ainda as Notas Fiscais de Peças e Serviços por CNPJ para fins de verificação da retenção do Imposto de Renda e ISSQN:

6.3.8.1 Nesta hipótese, a intermediadora deve apresentar relatório sintético contendo o valor total mensal das despesas por CNPJ de cada oficina, além disso, um relatório analítico contendo a especificação de cada despesa realizada no mês.

6.3.8.2 Emitir uma nota fiscal ou documento de cobrança equivalente de serviço mensal por CNPJ de cada credenciado em nome da Assembleia Legislativa, para fins de retenção do ISS do documento fiscal, conforme art. 546 do decreto 18749/23, que regulamenta o código tributário do município de Porto Velho/RO.

6.3.8.3 Anexar as notas fiscais ou documentos de cobrança equivalente de peças e serviços emitidas pelas oficinas em nome da Assembleia Legislativa, atentando-se que deverá realizar o destaque do imposto de renda e do ISSQN ou ISS no documento fiscal, conforme o caso.

7. DO PAGAMENTO - CLÁUSULA SÉTIMA

- 7.1 O pagamento será realizado por meio de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado.
- 7.2 A cada pagamento efetivado pela administração, será procedida prévia verificação da regularidade fiscal do fornecedor, devendo possuir as pertinentes certidões comprobatórias de situação regular perante a Fazenda Federal, Estadual, Municipal, Seguro Social e Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS) e trabalhista.
- 7.3 No caso de incorreção nos documentos apresentados, inclusive na Nota Fiscal de Prestação de Serviços, serão os mesmos restituídos à adjudicatária para as correções necessárias, não respondendo a ALE/RO por quaisquer encargos resultantes de atrasos na liquidação dos pagamentos correspondentes e o prazo de pagamento será contado da data de representação do documento corretamente preenchido.
- 7.4 Em cumprimento ao disposto no Art. 64, da Lei nº 9.430, de 27/12/96, Lei nº 9.718, de 27/11/98, e IN/CONJUNTA nº 294, de 04 de fevereiro 2003, será retido na fonte, o Imposto sobre a Renda da Pessoa Jurídica IRPJ, bem assim a contribuição sobre o lucro líquido, a Contribuição para a seguridade Social – COFINS e a contribuição para o PIS/PASEP, sobre os pagamentos que efetuar a Contratada, se esta não apresentar cópia do Termo de Opção do Simples Nacional, de que trata a Instrução Normativa SRF nº 608, de 09 de janeiro de 2006.
- 7.5 Considerar-se-á como sendo a data do pagamento a data de emissão da ordem bancária.
- 7.6 A nota fiscal ou fatura deverá ser entregue na sede da Contratante localizado em Av. Farquar, 2562 - Olaria - Porto Velho - RO, na secretaria administrativa, via e-mail (sad@ale.ro.gov.br) ou por meio eletrônico disponibilizado pela plataforma, desde que a contratante seja informada.
- 7.7 O pagamento será realizado no prazo máximo de 30 (trinta) dias corridos, conforme os termos e condições estabelecidos na Resolução nº 593, de 30 de outubro de 2024.

8 DA EXECUÇÃO DO OBJETO - CLÁUSULA OITAVA

8.1. Da descrição dos serviços

8.1.1. Entende-se por **Sistema de Gerenciamento Informatizado** um **Sistema de Autogestão, Gerenciamento e Controle da Frota**, objeto deste Contrato, sendo o sistema disponibilizado pela CONTRATADA para controlar toda a operação e gestão da frota de forma integrada, com uso de cartão magnético, identificando, consolidando e controlando todos os dados relativos aos veículos, incluindo prestação dos serviços, peças substituídas, garantias, rede de credenciados, orçamento, faturamento, custos inerentes a cada operação, relatórios e em especial que o sistema forneça automaticamente alertas de manutenção preventiva (como troca de óleos, correias, pneus, entre outros), sendo importante identificar e medir os custos dos materiais, custos da própria manutenção e índices de discrepância nos orçamentos, bem como as diversas tabelas de preços existentes, apresentando a opção mais vantajosa, como também possibilitando o abastecimento de combustíveis, lavagem dos veículos e a fiscalização financeira e operacional das transações realizadas.

8.2. Dos locais de execução dos serviços

8.2.1 O fornecimento de lavagem e manutenção de veículos a serem prestados a Assembleia Legislativa do Estado de Rondônia, deverão ser distribuídos conforme o ANEXO II do Termo de Referência.

8.2.2 Poderá ocorrer alteração na quantidade durante a vigência contratual.

8.3. Dos quantitativos e localização atual dos bens

8.3.1 A composição atual da frota de veículos oficiais, bem como suas características básicas estão descritas no ANEXO III deste Termo de Referência.

8.3.2 Durante a vigência do contrato poderá haver inclusão ou exclusão de veículos, grupos geradores e roçadeiras cadastradas, de acordo com a necessidade da Assembleia.

8.4. Sistema de Gerenciamento Informatizado

8.4.1. Da implantação

8.4.1.1. A efetiva implantação do sistema de gerenciamento deverá se dar num prazo máximo de **30 (trinta) dias**, a contar da ordem de execução dos serviços a ser expedida pelo(a) Gestor(a) deste Contrato, incluindo o acesso a todos os recursos tecnológicos e ferramentais necessários à plena utilização dos sistemas web da CONTRATADA pelos servidores autorizados vinculados ao CONTRATANTE.

8.4.1.2. A implantação pela CONTRATADA do sistema informatizado de gerenciamento de dados de gestão e controle da frota compreende, em síntese:

- a)** Cadastramento e registro dos veículos automotores e equipamentos (geradores e roçadeiras) pertencentes à frota do CONTRATANTE;
- b)** Cadastramento de todos os usuários e gestores do sistema, com seus respectivos níveis de acesso;
- c)** Cadastramento e apresentação da rede de lojas, oficinas, concessionárias etc., com todos os dados relativos (Nome Fantasia, Razão Social, CNPJ, porte empresarial, contatos, telefones, endereços, e-mails, linhas de fornecimento/objeto social, município, estado etc.);
- d)** Identificação visual e divulgação da rede credenciada;
- e)** Implantação e parametrização dos sistemas tecnológicos, informatizado, compatível com o ambiente seguro, via web, on-line;
- f)** Treinamento de usuários e gestores deste Contrato para operar o sistema, com previsão máxima de 10 (dez) servidores de cada unidade para capacitação;
- g)** Treinamento da rede credenciada para operar o sistema.

8.4.1.3. Será facultado ao CONTRATANTE solicitar a adaptação do sistema web às suas peculiaridades, bem como de relatórios gerenciais adicionais necessários à melhor gestão da frota, sem custos adicionais, desde que mantida a essência das especificações formalizadas neste Contrato.

8.4.1.4. A CONTRATADA deverá emitir ou possibilitar a emissão pelo sistema eletrônico, mensalmente, das faturas detalhadas dos serviços, de modo a promover o melhor acompanhamento das despesas e garantir a eficiência do procedimento de manutenção da frota.

8.4.1.5. O Sistema de gerenciamento dos serviços deve permitir acesso categorizado por diferentes níveis de permissão e perfis, através de senhas individuais, tais como, gestor deste Contrato, fiscal técnico e fiscal operacional, rede credenciada, acesso livre, dentre outros, e deve possuir, ainda, tecnologia que forneça um perfil mínimo de funcionalidade, conforme o descrito nos itens a seguir:

- a)** Abertura de ordens de serviço on-line/real time;
- b)** Fornecimento e recebimento de orçamento on-line/real time;
- c)** Avaliação e aprovação on-line/real time de orçamento de peças, acessórios e serviços;
- d)** Cotação de preços de peças, acessórios e serviços on-line/real time;
- e)** Acompanhamento on-line do status (condições) dos serviços que estiverem sendo realizados;
- f)** Gerenciamento integrado de todos os serviços contratados nos diversos estabelecimentos cadastrados pela CONTRATADA de acordo com objeto deste Contrato;
- g)** Sistemas tecnológicos integrados que viabilizem a autorização para realização dos serviços junto aos estabelecimentos da rede cadastrado, por meio de senha fornecida aos fiscais designados pelo CONTRATANTE;
- h)** Utilização de logística especializada de rede, com amplo número de oficinas e concessionárias credenciadas, em todo o território nacional;
- i)** Banco de dados único para fornecimento de relatórios gerenciais com históricos dos serviços executados, despesas de manutenção de cada um dos veículos da frota, fornecendo, inclusive, índice de atendimento por tipo de serviço e detalhamento mensal e anual;
- j)** Faturamento de nota fiscal detalhada, discriminado no sistema os valores gastos com serviços, peças, por fornecedor, relacionando cada nota fiscal com a respectiva nota fiscal emitida pela CONTRATADA e com as notas fiscais das lojas credenciadas, para fins de cobrança;
- k)** Consolidação de faturamento, com possibilidade de lançamento dos pagamentos realizados por parte do CONTRATANTE, imediatamente disponibilizado nas áreas de acesso restrito de cada fornecedor da rede credenciada, para acompanhamento em tempo real de tais repasses;
- l)** Sistemas operacionais para processamento das informações do CONTRATANTE e da rede credenciada através da web (Internet);
- m)** Informatização dos dados da vida mecânica, quilometragem, custos, identificação dos veículos, datas e horários, tipos de peças, componentes e serviços a serem alimentados por meio eletrônico em base gerencial

de dados disponíveis para o CONTRATANTE;

n) Local para cadastramento do prazo de garantia das peças e serviços prestados, com funcionalidade de “alerta” e bloqueio da contratação de mesmo produto, se ainda no período de validade da garantia, na própria tela de aprovação do orçamento, com possibilidade de impressão de relatórios detalhados pelo CONTRATANTE, por período, por vencimento e por veículo;

o) Cadastramento de estabelecimento por localidade e por linha de atuação, identificando todos os serviços/produtos oferecidos por fornecedor, para possibilitar solicitação de cotação em massa, num só clique ou de maneira automática, a todos os possíveis interessados, na busca pelo menor preço;

p) Emissão de guia de orçamento de veículo, ordenada automaticamente pelo sistema de acordo com a ordem de atendimento (rodízio) e de acordo com a linha de fornecimento credenciada para o estabelecimento, condizente ainda com a demanda do veículo, permitindo que todos tenham possibilidades igualitárias de realizar a primeira avaliação, atendendo ao princípio legal da isonomia, e inibindo a repetição dos mesmos estabelecimentos. Desta maneira, o CONTRATANTE só poderá solicitar nova emissão de guia para o mesmo veículo/serviço caso haja recusa/impossibilidade de atendimento, informando no sistema os motivos e apresentando a guia de orçamento atendida anexada à não atendida. Da mesma forma, não será admitido orçamento sem a apresentação da guia de orçamento, devendo o estabelecimento cadastrado informar no campo próprio do sistema o número do documento no momento do preenchimento da cotação.

q) Permissibilidade para realização de cotações diárias dentre os estabelecimentos cadastrados, preliminarmente à execução de quaisquer serviços com o objetivo de serem analisados, com funcionalidade de envio da cotação de uma só vez (único clique ou de forma automática) a todas as lojas do ramo do objeto a ser contratado, devendo ser autorizada, pelo CONTRATANTE, a cotação de menor valor, inclusive para os veículos cuja garantia não esteja vencida, salvo quando houver um número inferior de concessionárias capacitadas para o serviço, devendo tal fato constar na ordem de serviço;

r) Possibilidade de realização de cotação de preços em praças próximas onde está o veículo, ou em todo o Estado, quando não houver pelo menos três lojas credenciadas na localidade, informando o custo de remoção, visando averiguar se o conserto em outra localidade, incluindo o transporte do bem e seu retorno ao local de origem, apresenta preço mais vantajoso;

s) Possibilidade de cotação de cada serviço individualmente, para verificar se será vantajosa a realização de todos os serviços necessários no mesmo local ou se deverão ser autorizados os serviços em locais diferenciados;

t) Campo para informar as observações quanto à autorização, especialmente para registrar descontos obtidos na negociação, informando inclusive quando essa negociação visa manter todos os serviços num mesmo local para evitar deslocamentos, se identificado como mais vantajoso e se o fornecedor concordar em reduzir o preço inicialmente cotado (o cálculo deverá ser automático pelo sistema);

u) *Chat online*, ou campo para pergunta e resposta da administração/estabelecimento, com prazo aos fornecedores envolvidos na cotação (com possibilidade de escolha dos fornecedores a que a pergunta se refere), para registro da negociação, com emissão de relatório final contendo todos os dados e acontecimentos/observações da transação para anexar aos relatórios de faturamento;

v) O sistema deverá emitir alerta, via correio eletrônico e na tela de acesso via *web*, a toda a rede credenciada, conforme o ramo de atuação (linhas de fornecimento credenciadas), informando quando houver orçamento aberto para cotação de preços;

w) O sistema deverá dispor de campo para determinar o prazo disponível para cotação, variável entre 24 (vinte e quatro) e 72 (setenta e duas) horas, de acordo com a urgência dos serviços, bem como possibilidade de prorrogação do prazo com reenvio dos alertas aos estabelecimentos, quando não se alcançarem o número de pelo menos três cotações ou quando o CONTRATANTE não esteja certo da vantajosidade dos preços alcançados.

x) O sistema deverá fechar automaticamente o orçamento, quando finalizado o prazo definido pelo CONTRATANTE, disponibilizando imediatamente os resultados para consulta e retirando a pendência de cotação dos estabelecimentos que não responderam, gerando ainda os relatórios por estabelecimento, contemplando a quantidade de atendimentos (ou não atendimentos) por períodos;

y) Mesmo com encaminhamento de alerta aos estabelecimentos conforme a linha de atuação, o sistema deverá dispor de consulta na tela contendo todos os orçamentos em aberto, para que qualquer loja

credenciada possa ofertar cotação e preços para o orçamento, no prazo definido;

z) O sistema eletrônico da CONTRATADA deverá permitir o cadastramento de preços praticados no mercado, bem como demonstrá-lo na tela de orçamento à Unidade Gestora deste Contrato, para fins de comparação, negociação ou uso no caso de inexistência de três orçamentos, nos casos de urgência;

aa) O sistema também deverá disponibilizar consulta à tabela de preços praticados no âmbito da própria Administração, de acordo com os valores efetivamente faturados através de ordens de serviço emitidas pelo próprio sistema, elencando todos os serviços e produtos adquiridos no interregno de 60 (sessenta) dias, permitindo também filtro de pesquisa de acordo com o objeto ou linha de fornecimento, a fim de serem utilizados quando o CONTRATANTE não acusar cotação de preços para os mesmos itens;

ab) O sistema deverá disponibilizar consulta comparativa na própria tela de orçamento, contendo as informações de data e menor preço da cotação atual, data e menor preço praticado/contratado para o produto/serviço registrado no próprio sistema nos últimos 60 (sessenta) dias, com data e menor preço praticado no Estado, com data e menor preço praticado na localidade e com data e menor preço ofertado pelo próprio fornecedor detentor da menor cotação atual, disponibilizando ainda os relatórios por período;

ac) Disponibilizar 1 (um) acesso ao sistema Audatex/Molicar, sua tabela atualizada ou outro instrumento hábil similar (podendo inclusive importar dados), composto por uma ferramenta que possibilite ao gestor/fiscal efetuar consulta on-line, tanto à tabela de preços das fabricantes de peças, quanto à tabela de tempos de mão de obra padrão (Tabela Tempária), conforme informação técnica do Sindicato da Indústria e Reparação de Veículos e Acessórios, disponibilizando na tela o valor para a peça/serviço para fins de comparação, negociação ou uso na ausência de três cotações, nos casos de urgência, emitindo ainda os relatórios comparativos;

ad) O sistema deverá informar na tela, tanto dos estabelecimentos que participaram da cotação, quanto do CONTRATANTE, o resultado da transação, com nome do estabelecimento vencedor, município e valor da cotação para cada serviço/peça;

ae) O sistema deverá emitir relatórios gerenciais, financeiros e operacionais que permitam o controle de despesas e tipos de serviços, do valor das peças e da mão de obra, das garantias, do histórico de ordens de serviço, orçamentos e de manutenção por veículo e por órgão, bem como centro de custo e de todos os dados exigidos no sistema, contemplando, além do relatório geral para cada caso com totalização, também a personalização do relatório pelo próprio usuário marcando opção de consulta por órgão/unidade do CONTRATANTE, por período, por veículo, por tipo de serviço ou linha de fornecimento, por produto empregado, por localidade ou por estabelecimento cadastrado, podendo ainda personalizar a ordem e campos do documento;

af) O histórico das operações deve ser armazenado e de imediata e fácil consulta pelo CONTRATANTE durante a vigência deste Contrato, permitindo o backup dos dados e sua restauração, para que não haja risco de descontinuidade;

ag) A CONTRATADA obriga-se a repassar backup mensal dos dados e históricos total das operações em planilha eletrônica e no formato de arquivo original, acompanhando a fatura de pagamento, para resguardar a segurança de manutenção dos dados, sendo que, alternativamente, poderá viabilizar campo próprio para backup e exportação dos dados online ou acesso a pasta de backup com senha a servidor autorizado para efetuar a operação;

ah) Ao término deste Contrato, o backup e o histórico total das operações deverão ser disponibilizados pela CONTRATADA em planilha eletrônica, formato de arquivo original e em formato passível de importação de dados, por outro sistema que porventura venha a ser utilizado;

ai) O sistema deverá permitir que todos os relatórios sejam exportados para os formatos .xls, .doc, .docx e .pdf, e deverá sempre conter a totalização de contagem de relação e soma de valores numéricos e cifras (subtotais e totais por documento); e

aj) Os relatórios e dados devem estar disponíveis em ambiente *web (internet)*, conforme o nível de autorização e permissões de cada senha/usuário, a serem definidos por perfil informado pelo Gestor deste Contrato.

8.4.1.6. O sistema deverá registrar e armazenar todos os dados da vida mecânica do veículo e, a cada operação, devendo para tanto conter pelo menos os seguintes campos de cadastramento:

a) Número de identificação da ordem de serviço;

b) Identificação do veículo (marca, modelo, ano de fabricação, chassi, cor, placa, combustível, unidade de lotação);

- c) Usuário, gestor, fiscal e motorista (responsável pelo serviço);
- d) Centro de custo;
- e) Data e hora de abertura e fechamento da ordem de serviço;
- f) Data e hora de início e fim da manutenção do veículo;
- g) Tipo de serviços realizados (manutenção/aquisição de peça/serviço de guincho);
- h) Identificação do servidor responsável pela aprovação do orçamento (nome e cadastro);
- i) Quilometragem do veículo no momento da execução do serviço;
- j) Descrição dos serviços executados e peças trocadas;
- k) Valor total de mão de obra;
- l) Valor total das peças;
- m) Tempo de garantia dos serviços realizados;
- n) Tempo de garantia das peças substituídas;
- o) Valor total da operação;
- p) Descrição sumarizada da operação;
- q) Razão Social, endereço e CNPJ do fornecedor e/ou prestador de serviço cadastrado;
- r) Número e data das notas fiscais emitidas pelo fornecedor; e
- s) Campo de cadastramento de cedência de veículo (alteração de órgão da frota), contendo data de cedência, data de devolução, tipo de cedência (definitiva ou temporária), motivo/justificativa, órgão cedente e órgão beneficiário, remanejando automaticamente o veículo para a nova lotação e bloqueando o atendimento do veículo por outro órgão que não o atual até que haja nova cedência no sistema.

8.4.1.9. A composição dos relatórios deverá ser submetida à apreciação do CONTRATANTE para verificação e/ou sugestão visando atender adequadamente as necessidades administrativas.

8.4.1.10. Em caráter excepcional, no caso de falha temporária do sistema *on-line*, a CONTRATADA deverá disponibilizar, imediatamente, meios alternativos que possibilite realizar a transação de modo a não interferir no fornecimento e serviços contratados, quando informada pelos(as) Fiscais deste Contrato e usuários.

8.4.1.11. A CONTRATADA deverá manter relação de sua rede credenciada atualizada e disponível *on-line* para o CONTRATANTE, inclusive com endereço, telefone e horário de funcionamento de cada estabelecimento.

8.4.1.12. A CONTRATADA deverá garantir que o cancelamento, a inclusão, a atribuição de crédito, o bloqueio e a ativação dos cartões possam ser efetuados pela Unidade Gestora deste Contrato.

8.4.2. Do treinamento

8.4.2.1. A CONTRATADA deverá efetuar treinamento do sistema de no mínimo quatro horas de duração, nas dependências do CONTRATANTE, em data e horário previamente agendado, no prazo máximo de **até 5 (cinco) dias corridos** a contar da ordem de execução a ser expedida pelo Gestor deste Contrato.

8.4.2.2. Deverão ser fornecidos todos os materiais didáticos e manuais de operação, além de outros que podem ser indicados pelo CONTRATANTE.

8.4.2.3. A data de realização e o conteúdo programático do treinamento deverão ser previamente agendados com o(a) Gestor(a) deste Contrato.

8.4.2.4. A CONTRATADA deverá, sempre que necessário, oferecer treinamento de reciclagem, desde que solicitado pelo CONTRATANTE ou pela própria CONTRATADA por motivo de atualizações do sistema de gerenciamento.

8.4.2.5. O treinamento da rede credenciada poderá ser realizado em grupo ou individualmente, de conformidade com a instalação do sistema, em horários e locais diferentes do treinamento da Administração, ocorrendo a critério e sob inteira responsabilidade da CONTRATADA e também novos treinamentos quando esse se mostrar insatisfatório ou obsoleto por alterações no sistema/atualizações.

8.4.3. Assistência técnica/suporte

8.4.3.1. A CONTRATADA deverá indicar um telefone que possa ser acionado 24 (vinte e quatro) horas, todos os dias da semana, como suporte técnico, para solução de eventuais problemas relativos a este Contrato, sejam por parte das lojas credenciadas ou por parte do CONTRATANTE.

8.4.3.2. A CONTRATADA deverá indicar o preposto para acionamento e representação perante a Administração, sobre qualquer assunto relativo a este Contrato, devendo o preposto se encarregar da resolução das pendências, repasse das notificações e solicitações do CONTRATANTE, bem como de apresentação dos prazos formais para atendimento, nos casos de impossibilidade de atendimento imediato.

8.4.3.3. A CONTRATADA deverá providenciar um suporte técnico permanente que possibilite o restabelecimento, correções e alterações do sistema em prazo hábil, garantindo inclusive o cadastramento inicial dos dados, bem como o esclarecimento de dúvidas durante a operação do sistema por parte do CONTRATANTE ou da rede credenciada, através de técnicos capacitados.

8.4.4. Garantia técnica

8.4.4.1. As peças e acessórios fornecidos pelas lojas credenciadas deverão ser cobertos por garantia, obedecendo ao mesmo prazo estipulado expressamente pela fabricante em termo próprio, a qual não poderá ser inferior a 90 (noventa) dias ou 10.000 quilômetros rodados, contada a partir da data de instalação ou execução do serviço.

8.4.4.2. O prazo de garantia técnica, quanto aos serviços (nos casos em que forem aplicáveis), será previsto de acordo com o artigo 26 da Lei n. 8.078/1990 - Código de Defesa do Consumidor, qual seja, 90 (noventa) dias.

8.4.5. Atendimento às solicitações pós implantação do sistema

8.4.5.1. O atendimento deverá ocorrer nos prazos a seguir, contados a partir da notificação:

a) Adequações de relatórios: até 3 (três) dias úteis;

b) Solução de problemas técnicos no sistema da CONTRATADA ou atender solicitações dos(as) Fiscais via ofício ou por meio do próprio sistema: até 3 (três) dias úteis; e

8.4.5.2. A CONTRATADA quando não for possível atender os prazos definidos no item anterior, deverá apresentar justificativa e solicitação de dilatação de prazo por escrito, quando for o caso, a ser analisado pelo(a) Gestor(a) deste Contrato.

8.5. Da rede credenciada

8.5.1 O fornecimento e os serviços deverão ser realizados por rede de estabelecimentos credenciados pela Contratada, de forma continuada e ininterrupta, com gerenciamento por meio de sistema informatizado.

8.5.2 A Contratada deve garantir a possibilidade de inclusão de estabelecimentos indicados pelo(a) Gestor(a) do Contrato.

8.5.3 A Contratada deverá manter estabelecimentos credenciados identificação de sua adesão à rede de serviços da Contratada.

8.5.4 A Contratada disponibilizará oficinas e lava jatos credenciados na quantidade mínima e nas localidades indicadas no ANEXO II deste Termo de Referência.

8.5.5 Credenciamento mínimo de 1 (uma) concessionária autorizada de cada uma das montadoras/fabricantes dos veículos pertencentes a frota da Assembleia Legislativa.

8.5.6 Eventualmente, na hipótese de descredenciamento, a CONTRATADA deverá providenciar o credenciamento de outro fornecedor de forma que os serviços não sejam interrompidos e a quantidade mínima de credenciados se mantenha dentro do estipulado.

8.6. Dos prazos dos serviços

8.6.1. A execução dos serviços deverá ocorrer nos prazos máximos a seguir, contados a partir da entrega do veículo no posto de lavagem, em horário comercial:

a) Lavagem Simples: até 3 (três) horas;

b) Lavagem Completa: até 5 (cinco) horas;

c) Lavagem Especial: até 12 (doze) horas; e

d) Lubrificação: até 2 (duas) horas.

8.6.2. Para fornecimento de combustíveis, produtos de consumo e materiais necessários ao funcionamento do veículo, o prazo de atendimento deve ser imediato.

8.6.3. Os prazos para execução das manutenções/reparos necessários nos veículos devem ser estabelecidos de comum acordo com a CONTRATADA, levando-se em consideração o grau de avaria, a Tabela Tempária (quando nela definido) e as condições mercadológicas.

8.6.4. Os serviços simples e/ou de pequena monta (manutenção “preventiva”) deverão ser efetuados sempre dentro de um prazo máximo de **48 (quarenta e oito) horas**, sendo que para a manutenção “corretiva” o prazo não poderá ser superior a 120 (cento e vinte) horas, contadas a partir da aprovação do orçamento, sem prejuízo a serviços que demandem maior tempo, desde que previamente informados ao Fiscal deste Contrato e cujas justificativas sejam aprovadas por este.

8.6.5. Deverá constar na ordem de serviços os prazos acordados pelas partes.

8.7. Dos serviços de lavagem

8.7.1. Deve-se entender por lavagem de veículo todo procedimento adotado com o objetivo de remover sujeiras, manchas, resíduos, com a posterior secagem, bem como com a aplicação de polímeros e polimento, visando à manutenção do estado geral da pintura e do veículo, abrangendo os seguintes serviços:

8.7.1.1. Lavagem Simples:

a) Lavagem externa do veículo: lavagem de toda a parte externa do veículo (incluindo a parte interna de capotas, carrocerias, baús...) com xampu automotivo, incluindo a passagem nas entre portas, para-choques, para-lamas, pneus, aros, telas, faróis, atingindo todos os pontos desejados e posterior secagem;

b) Limpeza interna do veículo: sopragem e aspiração geral dos bancos, forros, carpetes, painel, porta-malas, carrocerias, baús..., retirar e lavar os tapetes e pneu de estepe, lavar o painel e toda a parte de vinil, de borracha e de plástico do interior do veículo, utilizando produtos apropriados;

c) Pneus: aplicação de produtos objetivando a limpeza, conservação e aspecto de novos;

d) Plásticos e borrachas: aplicação de silicone para sua conservação;

e) Vidros: utilizar produtos específicos para essa finalidade, a base de alcoóis; e

f) Polimento simples: efetuar polimento simples com cera automotiva impermeabilizadora para proteger a pintura de manchas e riscos e dar brilho.

8.7.1.2. Lavagem Completa: constitui a lavagem simples mais a lavagem do motor e da parte inferior da carroceria (chassi, embuchamentos, suspensão, sistemas de transmissão e rodagem do veículo com produtos desengraxantes).

8.7.1.3. Lavagem Especial: constitui a lavagem simples mais a desmontagem e montagem, para lavagem dos bancos, carpetes, estofamento, forro do piso, forro do teto, forro lateral e demais partes internas, utilizando a aplicação de produtos adequados quantas vezes necessárias para alcançar a limpeza desejada.

8.7.1.4. Lubrificações: lubrificação com utilização de lubrificante e/ou graxa automotiva, quando necessária, com vista repor a lubrificação removida na lavagem da parte inferior do veículo.

8.8. Dos serviços de Manutenção

8.8.1. O atendimento dos serviços de manutenção bem como o fornecimento de materiais deverá ocorrer por meio de rede credenciada (oficinas multimarcas, centros automotivos, autopeças e em especial as concessionárias autorizadas) em caráter contínuo e ininterrupto, que inclui o fornecimento de peças e insumos, abrangendo todas as áreas e especialidades afetas à integridade dos veículos e relativos à manutenção preventiva e corretiva, análise, avaliação e diagnose, desmontagem, montagem, retificação, reparação, correção, restauração, reposição, remoção, transporte, complementação e conservação.

8.8.2. Manutenção Preventiva: Sistemática regular de revisões e serviços para garantir as melhores condições de desempenho do veículo, no que se refere a seu funcionamento, rendimento e segurança, assim como prevenir a ocorrência de defeitos que possam redundar em danos nos componentes, ou mesmo na paralisação do veículo. Esta manutenção deve ser efetuada de acordo com a periodicidade e com as especificações recomendadas pela fabricante do veículo, especialmente dos veículos que estão dentro do prazo de garantia.

8.8.3. Manutenção Corretiva: visa reparar avarias e tornar operacional o veículo ocasionalmente desativado, avariado ou com possíveis defeitos aleatórios resultantes do desgaste e/ou deficiências em seus componentes,

peças ou sistemas, seja de operação, manutenção ou fabricação, visando garantir a operacionalidade e eficiência do veículo, além de preservar a segurança de pessoas e materiais.

8.8.4. Descrição de serviços (manutenção):

a) Mecânica em Geral: Motor: sistemas de alimentação, ignição e lubrificação; Regulagem de bombas e limpeza de bicos injetores; Sistema de Injeção; Sistema de Distribuição; Sistema de Freios: lonas, pastilhas e discos; Sistema de Direção; Transmissão: embreagem, caixa de marchas, cardan; Suspensão; Chassi; Sistema de Arrefecimento; Sistema de Rodagem (rodas e pneus): alinhamento, balanceamento, cambagem ou câster; Troca de óleos: motor, câmbio, diferencial, freio; Filtros: óleo, ar, combustível e ar condicionado; Lubrificação de veículos; Reposição de palhetas de limpador; Retífica; e outros que se fizerem necessários;

b) Elétrica: Sistemas elétricos; Alternador; Faróis; Fusíveis; Gerador; Instalação e conserto de alarmes; Instalação e consertos de vidros elétricos; Lâmpadas; Motor de partida; Regulador; Sistema de Som; Sistemas antifurto; Travas elétricas; Ligações elétricas; Baterias para todas as linhas e outros que se fizerem necessários;

c) Borracharia: Troca de pneus, protetores e câmaras; Vulcanização de pneus, duplagem, recapagem, recauchutagem e remoldagem; Serviços de borracharia em geral e outros que se fizerem necessários, inclusive com atendimento móvel (para atender aos veículos de grande porte de Porto Velho);

d) Ar Condicionado: Diagnóstico de refrigeração; Higienização de cabine; Testes de pressão; Verificação de carga de gás; Testes de vazamento; Verificação em condensador, evaporador, filtro secador ou acumulador de gás, junções, anéis de vedação, mangueiras, compressor...; Troca de filtro antipólen e outros que se fizerem necessários;

e) Vidros: Instalação de sensores, travas, botões, módulos...; Instalação de vigias, canaletas, pestanas, pingadeiras; Reparos e troca de vidros e outros que se fizerem necessários;

f) Socorro mecânico: serviço de resgate de veículos do CONTRATANTE no âmbito da área urbana das Comarcas, acrescido de 30 km (trinta quilômetros), por meio de guincho ou reboque, sempre que os veículos não puderem trafegar até a oficina das empresas credenciadas, sendo que tal serviço será devidamente autorizado pelo(a) Fiscal e/ou Gestor deste Contrato (a utilização de guincho ou reboque não obrigará o CONTRATANTE na realização do conserto do veículo na empresa que prestou este serviço), conforme os prazos abaixo:

f.1) efetuar o serviço de autosocorro, na área urbana das Comarcas do interior, no prazo máximo de uma hora, a contar do recebimento da solicitação; e

f.2) efetuar o serviço de autosocorro, fora da área urbana da Comarca de Porto Velho, respeitando-se o limite de 30 km (trinta quilômetros), no prazo máximo de duas horas, a contar do recebimento da solicitação.

g) Outros: Funilaria e pintura; Capotaria; Carroceria; Tapeçaria; Instalação de *insulfilm*; Instalação de adesivos; Chaveiro; Troca e fornecimento de extintor; Itens de segurança; Reboque de veículos.

8.8.5. As peças, materiais, acessórios e outros a serem empregados no conserto dos veículos deverão ser sempre originais, salvo em casos excepcionais em que, com autorização formal do(a) Fiscal deste Contrato, quando poderão ser empregados genuínos e similares.

8.8.6. Os serviços deverão ter execução iniciada somente após emissão da Ordem de Serviço através do Sistema *Web*, a simples entrada do veículo na oficina não caracteriza a permissão de realização de serviços.

8.8.7. Após a operação, o sistema informatizado *on-line* deverá, individualmente para cada veículo, registrar a operação contendo todas as informações referentes à compra de mercadorias e serviços realizados no referido estabelecimento.

8.9. Dos Orçamentos da Rede Credenciada

8.9.1. Nenhum orçamento inicial da oficina receptora será aprovado imediatamente, devendo primeiro ser realizada a cotação de preços *on-line* junto aos demais estabelecimentos, visando apurar a proposta mais vantajosa, de acordo com o valor de mercado, ou, nos casos de urgência, a consulta ao preço praticado e tabelas contidas no sistema, para averiguação se coaduna com o preço de mercado.

8.9.2. Desta maneira, o(a) Fiscal deste Contrato somente autorizará o fornecimento ou a execução de serviço cujo preço for compatível com o estabelecido no mercado, devendo, em cada autorização, restar demonstrada a compatibilidade, através da comparação do preço final proposto, com tabelas de preços e quantitativos elaboradas por entidades idôneas, cujos critérios de mensuração sejam obtidos mediante adequadas técnicas quantitativas, ou pelo valor efetivamente pago pelo CONTRATANTE.

8.9.3. Para os serviços e fornecimento no prazo de garantia do veículo poderão ser utilizadas as tabelas de preços elaboradas pelas respectivas fábricas dos veículos.

8.9.4. Em qualquer caso, sempre há de prevalecer a tabela que for mais vantajosa para o CONTRATANTE.

8.9.5. Ainda para fins de comparação, o sistema eletrônico deverá permitir, no mínimo, 3 (três) cotações das credenciadas, devendo ser autorizado o de menor valor pelo Gestor deste Contrato. Tal exigência poderá ser dispensada em casos urgentes e em serviços obrigatórios na rede de concessionárias autorizadas por motivo de garantia do veículo.

8.9.6. Excepcionalmente, quando não for possível a comparação de preços com tabelas ou preço praticado, o Gestor deverá efetuar pelo menos 3 (três) cotações de preços de mercado para o serviço ou fornecimento específico em estabelecimentos não credenciados, a fim de alimentar um banco de informações para comparações futuras, quando não se tratar de urgências devidamente justificadas. As cotações de preços devem ser renovadas preferencialmente a cada 60 (sessenta) dias para confrontar com os preços pagos para a rede credenciada (o sistema deverá permitir em campo próprio o preenchimento da cotação pela credenciada ou pelo(a) Fiscal e Gestor deste Contrato). Caso se verifique preço inferior no mercado, o CONTRATANTE deverá almejar negociação junto às credenciadas e, ainda, buscar o credenciamento do estabelecimento com proposta mais vantajosa.

8.9.7. Em qualquer caso, as oficinas integrantes da rede credenciada deverão ter como limite máximo de preço para peças e acessórios originais que possuam código da montadora (número de peça), o constante da Tabela de Preço Oficial da montadora do modelo de veículo para o qual material está sendo adquirido.

8.9.8. O CONTRATANTE deverá adquirir as peças ou acessórios atentando para o melhor desconto ofertado pela rede credenciada, sendo considerada como critério a proximidade do local onde o serviço será executado, avaliando-se o custo/benefício bem como o parâmetro de preços estabelecidos neste Contrato.

8.9.9. No caso de comprovada a necessidade de aquisição de peça ou acessório original (material com as mesmas características, especificações da fabricante que compõe a montagem original do veículo) que não seja contemplada com código da montadora (número de peça) na Tabela de Preços Oficial da respectiva montadora, a cotação do menor preço ficará a cargo do(a) Fiscal deste Contrato.

8.9.10. A fiscalização de preços ficará a cargo da Unidade Gestora deste Contrato, devendo a CONTRATADA garantir que os preços cobrados na rede credenciada tenham como limite o preço de à vista.

8.9.11. A base do cálculo do preço praticado para prestação de serviços de mecânica, elétrica, lanternagem, alinhamento e balanceamento e outros deverá ser de acordo com o tempo para a execução do serviço constante da Tabela de Tempos Padrão de Reparos adotados pela montadora de acordo com o modelo do veículo (código, descrição e tempo padrão de execução do serviço).

8.9.12. Todos os estabelecimentos integrantes da rede credenciada da CONTRATADA deverão ser por ela reembolsados, inexistindo qualquer vínculo ou obrigações financeiras entre o CONTRATANTE e tais prestadores de serviços.

8.10. Do Relatório Mensal dos Serviços

8.10.1 A Contratada deverá disponibilizar diretamente no sistema um Relatório Mensal Detalhado dos Serviços de Lavagem e Manutenção no período (mês), para aceite de conformidade pelo(a) Gestor(a) do Contrato em até 5 (cinco) dias corridos após disponibilização.

8.10.2 O Relatório mensal detalhado deverá conter as seguintes informações, no caso dos serviços relacionados ao Item 1 do ANEXO I deste Termo de Referência:

- a) Ordem de Serviço;
- b) Data /Hora;
- c) Modelo do veículo;
- d) Placa do Veículo;
- e) Quilometragem;
- f) Estabelecimento;
- g) CNPJ;
- h) Cidade;

- i) Valor Total do Fornecimento/serviço;
- j) Valor de Peças;
- k) Valor de Serviços;
- l) Nota Fiscal Peças; e
- m) Nota Fiscal Serviços.

8.11. Do pagamento à rede credenciada

8.11.1 A Contratada será responsável pelo fiel e pontual pagamento aos estabelecimentos credenciados, sendo que a Assembleia não responderá solidária ou subsidiariamente por nenhum pagamento à rede credenciada.

8.11.2 A Contratada deverá disponibilizar, sempre que solicitado pela Assembleia, os comprovantes de pagamentos à rede de estabelecimentos credenciados.

9 DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA - CLÁUSULA NONA

9.1. Executar o objeto deste Contrato, nos termos propostos, assumindo inteira responsabilidade pelo fiel cumprimento das obrigações pactuadas, utilizando produtos de primeira qualidade, sob pena de responsabilidade pelo seu descumprimento parcial ou total.

9.2. Responder pelos danos causados diretamente ao CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução deste Contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo CONTRATANTE, conforme art. 120 da Lei n. 14.133/2021.

9.3. Manter, durante a execução deste Contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas, de acordo com o art. 92, inciso XVI, da Lei n. 14.133/2021.

9.4. Prestar esclarecimentos, sempre que necessário, sobre a execução dos serviços, fornecendo toda e qualquer orientação que possa ser dada para acompanhamento e apreciação dos serviços.

9.5. Solucionar imediatamente os problemas excepcionais informados pelos Fiscais deste Contrato e usuários, oriundos de falha temporária do sistema *on-line*, de modo a não interromper o fornecimento de combustível e serviços contratados, conforme previsto no subitem **8.4.1.10** deste Contrato.

9.6. Executar o objeto conforme condições, especificações, prazos e locais constantes neste Contrato, acompanhado da respectiva nota fiscal ou documento de cobrança equivalente, na qual constarão as indicações mínimas referentes a: fornecimento, serviços e taxa de administração.

9.7. Responsabilizar-se pelas obrigações, vícios e danos decorrentes do objeto deste Contrato, de acordo com a Lei n. 8.078, de 11/09/1990 (Código de Defesa do Consumidor), no que lhe couber.

9.8. Efetuar o pagamento de cada fornecedor por ela credenciado.

9.9. Coibir atitudes discriminatórias ou preconceituosas de qualquer natureza, em relação a etnia, a sexo, a religião, a estado civil, a orientação sexual, a faixa etária ou a condição física especial, intimidação, hostilidade ou ameaça, humilhação por qualquer motivo ou assédio moral e sexual

10 DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE - CLÁUSULA DÉCIMA

10.1. Empenhar os recursos necessários, garantindo o pagamento na forma prevista neste Contrato.

10.2. Proporcionar todas as condições necessárias para que a CONTRATADA possa cumprir com o objeto deste Contrato .

10.3. Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados.

11 DA GESTÃO E FISCALIZAÇÃO DESTE CONTRATO - CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA

11.1 Conforme art. 117 da Lei n. 14.133/2021 e a Resolução nº 593, de 30 de outubro de 2024 da Assembleia Legislativa de Rondônia, o contrato decorrente dela, serão acompanhados e fiscalizados pelo gestor e fiscal posteriormente designados pelo Departamento de Transporte

11.2 As atribuições e competências de gestores e fiscais encontram-se na Resolução nº 593, de 30 de outubro de 2024 da Assembleia Legislativa de Rondônia.

11.3 A nomeação do Gestor e do Fiscal substituto ficará a cargo do Departamento de Transporte posteriormente antes da assinatura do Contrato.

11.4 O Gestor e o fiscal do contrato deverão seguir suas respectivas competências conforme consta no Anexo X, Seções I, II, III, IV, V, VI e VII, da resolução 593/2024, que estabelece disposições regulamentares acerca das atribuições e procedimentos de licitações e contratos administrativos no âmbito da Assembleia Legislativa do Estado de Rondônia.

12 DAS PENALIDADES - CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA

12.1. Sem prejuízo das penalidades editalícias, contratuais e das demais cominações legais, ficará impedida de licitar e contratar com a União, Estados, Distrito Federal ou Municípios e, será descredenciada do Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores (SICAF), e/ou do Sistema de Cadastro de Fornecedores do CONTRATANTE, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, se a CONTRATADA:

- a) ensejar o retardamento da execução do objeto deste Contrato;
- b) não mantiver a proposta;
- c) falhar ou fraudar na execução deste Contrato;
- d) comportar-se de modo inidôneo; e
- e) cometer fraude fiscal.

12.2 Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o Contratado que:

- a) der causa à inexecução parcial do contrato;
- b) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) der causa à inexecução total do contrato;
- d) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
- e) apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;
- f) praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- g) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- h) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

12.3 Serão aplicadas ao Contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

12.3.1 Advertência, quando o Contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave;

12.3.2 Impedimento de licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “b”, “c” e “d” do subitem acima, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave;

12.3.3 Declaração de inidoneidade para licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “e”, “f”, “g” e “h” do subitem acima, bem como nas alíneas “b”, “c” e “d”, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave.

Multa:

- a) Moratória, para as infrações descritas no item “d”, de **0,2% (dois décimos por cento)** por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de **20 (vinte)** dias.
- b) Moratória de 0,07% (sete centésimos por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor total do contrato, até o máximo de 2% (dois por cento), pela inobservância do prazo fixado para apresentação, suplementação ou reposição da garantia.
- c) O atraso superior a 25 (vinte e cinco) dias para apresentação, suplementação ou reposição da garantia autoriza a Administração a promover a extinção do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõe o inciso I do art. 137 da Lei n. 14.133, de 2021.
- d) Compensatória, para as infrações descritas acima alíneas “e” a “h” de **10% (dez por cento)** a **30% (trinta por cento)** do valor da contratação.

- e) Compensatória, para a inexecução total do contrato prevista acima na alínea “c”, de **15% (quinze por cento) a 40% (quarenta por cento)** do valor da contratação.
- f) Compensatória, para a infração descrita acima na alínea “b”, de **02% (dois por cento) a 10% (dez por cento)** do valor da contratação.
- g) Compensatória, em substituição à multa moratória para a infração descrita acima na alínea “d”, de **05% (cinco por cento) a 15% (quinze por cento)** do valor da contratação.
- h) Compensatória, para a infração descrita acima na alínea “a”, de **02% (dois por cento) a 10% (dez por cento)** do valor da contratação, **ressalvadas as seguintes infrações também enquadráveis nessa alínea:**
 - i) **Falha temporária do sistema online por mais de duas horas;**
 - j) **Falha temporária para lançar as ordens de serviço por mais de duas horas;**
 - k) **Atraso injustificado no atendimento;**
 - l) **Atraso injustificado na implantação do sistema.**

12.3.4 A aplicação das sanções previstas neste Termo de Referência não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante.

12.3.5 Todas as sanções previstas neste Termo de Referência poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa.

12.3.6 Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.

12.3.7 Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.

12.3.8 A multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de XX (xxxxx) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

12.3.9 A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, em observância a Lei nº 14.133, de 2021 e Resolução Nº 593, De 30 De Outubro De 2024.

12.3.10 Os endereços de e-mail informados na proposta comercial e/ou cadastrados no Sicaf serão considerados de uso contínuo da empresa, não cabendo alegação de desconhecimento das comunicações a eles comprovadamente enviadas.

12.4 Na aplicação das sanções serão considerados:

- a) a natureza e a gravidade da infração cometida;
- b) as peculiaridades do caso concreto;
- c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- d) os danos que dela provierem para o Contratante; e
- e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

12.4.1 Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei.

12.4.2 A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Termo de Referência ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia.

12.4.3 O Contratante deverá, no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (CNEP).

12.4.4 As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133, de 2021.

12.4.5 Os débitos do Contratado para com a Administração Contratante, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pelo referido órgão decorrentes deste mesmo contrato ou de outros contratos administrativos que o Contratado possua com o mesmo órgão ora Contratante.

13 DA FORÇA MAIOR E DO CASO FORTUITO - CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA

13.1. Ocorrendo fato novo decorrente de força maior ou de caso fortuito, nos termos da legislação vigente, que obste o cumprimento dos prazos e demais obrigações estatuídas neste Contrato, ficará a CONTRATADA isenta das multas e penalidades pertinentes.

14 DA INEXECUÇÃO E DA EXTINÇÃO - CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA

14.1. Observadas as demais disposições constantes no Capítulo VIII, Título III, da Lei n. 14.133/2021, a **extinção** deste Contrato:

a) poderá ser declarada unilateralmente pelo CONTRATANTE, se a CONTRATADA inexecutar obrigação contratual (total ou parcialmente), ou se houver a incidência de algum dos casos previstos no art. 137, I a IX, da Lei n. 14.133/2021, conforme disposto no art. 138 da referida Lei;

b) poderá ser declarada unilateralmente pelo CONTRATANTE se durante a vigência deste Contrato sobrevier em seu quadro societário cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade até o terceiro grau, inclusive, dos magistrados ocupantes de cargos de direção ou no exercício de funções administrativas, assim como de servidores ocupantes de cargos de direção, chefia e assessoramento vinculados direta ou indiretamente às unidades situadas na linha hierárquica da área encarregada da licitação, bem como atue na fiscalização ou na gestão deste Contrato, conforme Resolução n. 7/2005 do Conselho Nacional de Justiça - CNJ e art. 14, inciso IV, da Lei n. 14.133/2021; e

c) poderá ocorrer consensualmente ou por via judicial, conforme disposto no art. 138, incisos II e III, da referida Lei.

14.2. Se a extinção for unilateral ou consensual, deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente. E, em qualquer caso de extinção, constará nos autos a respectiva e formal motivação, assegurando-se a ampla defesa e o contraditório.

15 DA ALTERAÇÃO - CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA

15.1. O presente Contrato poderá ser alterado, com as devidas justificativas, art. 124 da Lei n. 14.133/2021.

16 DA PUBLICAÇÃO - CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA

16.1. O CONTRATANTE providenciará a publicação do extrato deste Contrato no Diário Oficial, em até 20 (vinte) dias úteis contados da data de sua última assinatura pelas partes como condição de sua eficácia, nos termos do art. 94 da Lei n. 14.133/2021.

17 DOS CASOS OMISSOS - CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA

17.1. Os casos omissos serão resolvidos pelas partes em comum acordo, por meio de termo aditivo, em conformidade com a Lei n. 14.133/2021, e demais normas estaduais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei n. 8.078/1990 e nas normas e princípios gerais dos contratos.

18. MATRIZ DE RISCO - CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA

18.1 A Matriz de Riscos, constante do processo SEI nº 100.012.000108/2025-74, é parte integrante desta licitação como anexo indispensável e constitui ferramenta de apoio à gestão contratual, permitindo aos gestores identificar, mensurar, avaliar e hierarquizar os eventos de risco que possam comprometer o alcance dos objetivos da contratação.

18.2. Caberá exclusivamente à CONTRATADA a responsabilidade integral por todos os riscos atribuídos à sua esfera de atuação, conforme definidos na Matriz de Riscos e demais documentos técnicos

que integram o processo licitatório, não se limitando aos exemplos nela indicados.

18.3. A CONTRATADA não será responsável por riscos cuja gestão ou mitigação seja de responsabilidade da CONTRATANTE, nos termos expressamente previstos na Matriz de Riscos.

19 DO FORO - CLÁUSULA DÉCIMA NONA

19.1. As partes elegem o Foro da Comarca de Porto Velho/RO para dirimir dúvidas e controvérsias oriundas deste Contrato, quando não solucionadas consensualmente, excluindo-se qualquer outro, por mais privilegiado que seja.



Documento assinado eletronicamente por **Leandro Antonio De Melo, Assistente Legislativo**, em 07/10/2025, às 17:30, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <http://sei.al.ro.leg.br/validar>, informando o código verificador **0564257** e o código CRC **7E5C4987**.

Referência: Processo nº 100.1723.000094/2025-26

SEI nº 0564257

Av. Farquar, 2562 - Bairro Arigolândia - CEP 76801-189 - Porto Velho/RO

Site www.al.ro.leg.br